



PORTARIA CRP-09 Nº 049/2026

Institui o Comitê de Parcerias do Conselho Regional de Psicologia da 9ª Região – CRP-09, nos termos do Título V da Resolução CRP-09 nº 04/2026, define sua composição, atribuições e prazo de duração, e revoga a Portaria CRP-09 nº 66/2024.

A DIRETORIA DO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 9ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando o que estabelece os incisos V do Artigo 40 e VI do Artigo 41, ambos do Regimento Interno do CRP-09;

Considerando o disposto na Resolução CRP-09 nº 04/2026;

Considerando o reconhecimento pelo Tribunal de Contas da União, no Acórdão TCU nº 2.609/2019 – Plenário, da inexistência de vedação legal à implementação de programas de clube de benefícios por conselhos profissionais;

Considerando a natureza não onerosa das parcerias integrantes do Programa Clube de Benefícios, que não envolvem repasse financeiro entre o CRP-09 e as pessoas jurídicas credenciadas;

Considerando a deliberação adotada na 829ª Reunião Plenária do CRP-09, realizada em 02 de fevereiro de 2026;

Considerando a determinação da Diretoria, em Reunião realizada em 29 de maio de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a criação, no âmbito do Conselho Regional de Psicologia da 9ª Região – CRP-09, do Comitê de Parcerias destinado a subsidiar, acompanhar e apoiar a execução do Programa Clube de Benefícios.

Art. 2º Compete ao Comitê de Parcerias:

I - analisar solicitações de credenciamento de pessoas jurídicas ao Programa Clube de Benefícios e emitir recomendações técnicas sobre sua admissibilidade e conveniência institucional;

II - propor critérios, procedimentos, fluxos e diretrizes operacionais para a seleção, avaliação, monitoramento e manutenção de parceiros credenciados;

III - acompanhar a execução das parcerias celebradas, zelando pela qualidade, regularidade e adequação dos benefícios ofertados às(aos) beneficiárias(os) do Programa;

IV - elaborar recomendações técnicas destinadas ao aperfeiçoamento contínuo do Programa Clube de Benefícios;



V - colaborar com os setores administrativos e técnicos do CRP-09 na operacionalização e no acompanhamento das ações vinculadas ao Programa;

VI - exercer outras atribuições correlatas previstas na Resolução CRP-09 nº 47/2026 e nos atos administrativos expedidos pela Diretoria.

§ 1º O Comitê de Parcerias não possui competência deliberativa, cabendo-lhe propor medidas, elaborar documentos técnicos e subsidiar decisões a serem apreciadas pela Diretoria e, quando cabível, submetidas ao Plenário, nos termos do art. 45, § 1º, da Resolução CRP-09 nº 04/2026.

§ 2º O Comitê de Parcerias não se confunde com Comissão Permanente ou Comissão Especial, possuindo atuação restrita ao âmbito técnico-operacional e administrativo, nos termos do art. 45, §§ 2º e 3º, da Resolução CRP-09 nº 04/2026.

Art. 3º O Comitê de Parcerias é composto pelos seguintes membros:

I – Conselheira Tamires da Silva Catão, CRP-09/010755, na função de Coordenadora;

II – Conselheira Hinayana Leão Motta, CRP-09/001807;

III – Murillo Rodrigues dos Santos, Assessor de Relações Políticas e Institucionais.

§ 1º Compete à Coordenadora convocar e presidir as reuniões, coordenar os trabalhos do Comitê, representá-lo perante a Diretoria e encaminhar seus produtos e manifestações técnicas, nos termos do art. 48, § 1º, da Resolução CRP-09 nº 04/2026.

§ 2º Os membros do Comitê exercerão suas funções sem prejuízo das atribuições inerentes aos respectivos cargos ou mandatos, constituindo sua participação serviço relevante prestado ao CRP-09, sem remuneração adicional, nos termos do art. 52 da Resolução CRP-09 nº 04/2026.

§ 3º Os membros deverão observar as hipóteses de impedimento e suspeição previstas na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, bem como as normas éticas aplicáveis ao Sistema Conselhos de Psicologia, conforme o art. 48, § 2º, da Resolução CRP-09 nº 04/2026.

Art. 4º O Comitê de Parcerias reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente, sempre que necessário ao cumprimento de suas finalidades institucionais, nos termos do art. 49 da Resolução CRP-09 nº 04/2026.

Parágrafo único. A Diretoria poderá, a qualquer tempo, solicitar ao Comitê informações, pareceres, recomendações técnicas, relatórios ou outros subsídios necessários à tomada de decisão, nos termos do parágrafo único do art. 49 da Resolução CRP-09 nº 04/2026.

Art. 5º Sempre que aplicável, o Comitê deverá produzir e encaminhar os seguintes documentos:

I - relatórios circunstanciados sobre os credenciamentos analisados;

II - pareceres técnicos relativos a parcerias específicas;



III - panoramas situacionais do Programa Clube de Benefícios;

IV - propostas de fluxos, procedimentos ou instrumentos administrativos;

V- recomendações técnicas dirigidas à Diretoria ou ao Plenário.

Art. 6º O Comitê de Parcerias terá duração de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, mediante justificativa fundamentada da Diretoria, nos termos do art. 51 da Resolução CRP-09 nº 04/2026.

Art. 7º O Comitê de Parcerias será extinto nas hipóteses previstas no art. 51, § 1º, da Resolução CRP-09 nº 04/2026.

Art. 8º Fica revogada a Portaria CRP-09 nº 66/2024, que instituiu a Comissão de Contratação para atuação no Processo Administrativo nº 2.050/2023, relativo ao Programa Clube de Benefícios.

Parágrafo único. Os trabalhos, procedimentos e demais atos em curso conduzidos pela Comissão de Contratação instituída pela Portaria CRP-09 nº 66/2024 passam a ser absorvidos pelo Comitê de Parcerias, que lhes dará continuidade na forma desta Portaria, da Resolução CRP-09 nº 04/2026 e da Resolução CRP-09 nº 47/2026.

Art. 9º O Comitê de Parcerias exercerá suas atividades em conformidade com:

I - a Resolução CRP-09 nº 04/2026, que regulamenta a atuação dos Comitês no âmbito do CRP-09;

II - a Resolução CRP-09 nº 47/2026, que institui e regulamenta o Programa Clube de Benefícios do CRP-09;

III - as deliberações do Plenário e as diretrizes estabelecidas pela Diretoria do CRP-09;

IV - os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal e na Lei nº 9.784/1999;

V - as demais normas internas e regulamentares aplicáveis à matéria.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Goiânia-GO, 03 de junho de 2026.

Jessica Florinda Amorim
CRP-09/10260
Conselheira Presidente do CRP-09

Larissa Rodrigues Faria
CRP-09/11914
Conselheira Secretaria do CRP-09